

Exmo (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal

(ofício-circular, Jan/2017)

ASSUNTO: **Disseminação do escaravelho-da-palmeira (*Rhynchophorus* sp.)
na Região Norte - 2016**
Decisão 2007/365/CE de 25/05/2007 e suas alterações

Na sequência da informação enviada a essa instituição em anos anteriores, a informar do aparecimento e disseminação do organismo de quarentena *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), vulgarmente conhecido por escaravelho-da-palmeira, informamos que no âmbito do programa de prospeção realizado em 2016 pela DRAP Norte, foi constatada a elevada capacidade de dispersão do inseto, tendo sido observados sintomas da presença de *Rhynchophorus* sp. e confirmada a sua presença em palmeiras instaladas em jardins particulares e públicos na região de Entre Douro e Minho, verificando-se um crescente nº de concelhos afetados.

Assim, considerando que a área da intervenção dessa autarquia se localiza na Zona Demarcada (zonas infestadas com o inseto + zonas-tampão) alertamos para que, **caso sejam observados sintomas suspeitos da presença de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), devem ser contactados os serviços designados no presente ofício-circular, a fim de desencadear os procedimentos legais preconizados na legislação fitossanitária em vigor.**

O sucesso das medidas de combate a este inseto depende da colaboração e empenhamento de todos os intervenientes.

Junto se anexa o Edital de 2017 com a representação cartográfica da atual Zona Demarcada, solicitando a V. Ex^a a melhor colaboração, fundamental para a divulgação e contenção do problema, quer através da afixação do documento e sensibilização dos serviços responsáveis pelo ambiente e espaços verdes, quer na divulgação do mesmo junto de entidades que possam prosseguir a difusão ou com interesse direto e possível intervenção na matéria.

Com os melhores cumprimentos.

P'lo Diretor Regional
Manuel Cardoso

A Diretora de Serviços de Desenvolvimento
Agroalimentar e Licenciamento



Maria Manuel Mesquita

Contactos:

Direção de Serviços de Desenvolvimento
Agroalimentar e Licenciamento
Lugar de Codessais
5000-421 VILA REAL
Tlf: (+351) 259 300 600
Email: fitossanidade@drapn.mamaot.pt

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar

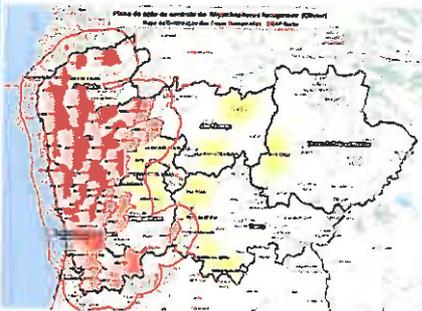
Estrada Exterior da Circunvalação, 11846
4460-281 SENHORA DA HORA
Tlf: (+351) 229 574 010
Email: mimarques@drapn.mamaot.pt



EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE ARRANQUE E DESTRUIÇÃO DE PALMEIRAS INFESTADAS COM O ESCARAVELHO-DA-PALMEIRA

Rhynchophorus ferrugineus (Olivier)



O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do art.º 70.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A ocorrência na região de Entre Douro e Minho da praga *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier) coloca em risco as palmeiras, com impactos ao nível do aspeto paisagístico, económico e social da região.
2. Em Portugal, a espécie mais atacada e sensível é a *Phoenix canariensis* (Palmeira-das-Canárias) embora se verifiquem também infestações em *Phoenix dactylifera* L. (Palmeira tamareira), *Trachycarpus fortunei* (Palmeira-da-China) e *Washingtonia* spp. (Palmeira-de-leque).
3. Devido à elevada capacidade de dispersão e estabelecimento de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
4. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do estabelecido no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com palmeiras (*Phoenix canariensis*, *Phoenix dactylifera* L., *Trachycarpus fortunei*, *Washingtonia* spp., e outras da lista de espécies suscetíveis) para procederem da seguinte forma:
 - 4.1 Plantas muito infestadas (sem capacidade de recuperação) ou mortas:
Arranque e destruição do material afetado, aplicando os procedimentos técnicos necessários para evitar a dispersão do inseto
 - 4.2 Plantas aparentemente sãs, localizadas em zonas próximas de focos, suspeitas ou em fase inicial de ataque
Aplicação de medidas culturais, evitando a realização de cortes na planta que promovam a exposição dos tecidos vegetais vivos ao inseto, nos períodos de maior intensidade de voo (março a novembro).
Realização de tratamentos fitossanitários com os produtos fitofarmacêuticos homologados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
5. As plantas referidas em 4.1 devem ser abatidas, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação, operada por este edital ou por qualquer outro meio permitido na lei, conforme o utilizado em primeiro lugar.
6. Cumpra aos proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros, proceder ao abate e destruição das plantas a que se refere o ponto 4.1 deste documento, nomeadamente cumprindo o estabelecido nos pontos 10 e 13 do "Plano de Ação para o controlo de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier)", DGAV, outubro de 2014.
7. Após o arranque e destruição dos exemplares infestados, os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros devem **comunicar** aos Serviços Regionais de Agricultura e Pescas as medidas fitossanitárias realizadas.
8. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
9. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento

Lugar de Codessais
5000-421 Vila Real
Tlf: 259 300 600 Fax: 259 375 292

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar

Estrada Exterior à Circunvalação, 11846
4460-281 Senhora da Hora
Tlf: 229 574 010 Fax: 229 574 029

Mirandela, 02 de fevereiro de 2017

O Diretor Regional,

Manuel Cardoso

Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, PORTUGAL
TEL + 351 27 826 09 00 FAX + 351 27 826 09 78
geral@dirapnorte.pt